



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 15/06/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
1603/2021	A430017071	FPF6359	DEFERIDO
1604/2021	V430070265	FPF6359	DEFERIDO
1606/2021	P430002278	HTI6357	INDEFERIDO
1614/2021	K430470419	FIT9998	INDEFERIDO
1577/2021	V430002950	FXL9497	INDEFERIDO
1581/2021	V430006590	FXL9497	INDEFERIDO
1585/2021	V430007660	FDP8440	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 25 de junho de 2021
LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 17/06/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
1621/2021	A430018052	FSK8644	DEFERIDO
1626/2021	K430451572	FCP4422	INDEFERIDO
1634/2021	V430053911	GCI0812	INDEFERIDO
1639/2021	A430016658	FHL1693	INDEFERIDO
1646/2021	A430015276	GAX1919	INDEFERIDO
1647/2021	V430005677	GAX1919	INDEFERIDO
1648/2021	V430009375	GAX1919	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 25 de junho de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Atos Oficiais

Portarias



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 460/2021

Em 25 de junho de 2021.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 7.028, de 22 de junho de 2020;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **PAULO DA SILVA SANTOS**, nomeado em caráter efetivo a partir de 1º de outubro de 1999, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 14.195-0, PIS/PASEP: 1.211.290.306-5, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 24,5% (vinte e quatro e meio por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2019.

C U M P R A – S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Atos Legislativos

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP
E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 369

(trezentos e sessenta e nove)

Cria a Frente Parlamentar de Combate ao Trabalho Infantil no Município de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: Vereador IVAN ITAMAR DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Combate ao Trabalho Infantil no Município de Presidente Prudente, no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de defender e garantir as políticas públicas de Combate ao Trabalho Infantil no Município de Presidente Prudente.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Combate ao Trabalho Infantil terá caráter pluripartidário, tendo por objetivo reunir os parlamentares desta Casa para o Combate ao Trabalho Infantil e se extinguirá ao término desta Legislatura.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

§ 1º Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar, a partir da promulgação desta Resolução.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, defender e garantir políticas públicas de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito deste Município visando:

I – criar um espaço para estudo, debate, definições de estratégias, articular, aglutinar os diversos setores da sociedade civil e política, para fomentar, divulgar e encontrar estratégias para o fortalecimento do Combate ao Trabalho Infantil no Município de Presidente Prudente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

II - sugerir, discutir e acompanhar proposições, bem como analisar e manifestar-se sobre propostas, ações e sugestões legislativas apresentadas por associações, órgãos de classe e/ou de entidades organizadas da sociedade civil, fundações e autarquias ligados ao Combate do Trabalho Infantil entre outras atinentes à temática;

III- articular parcerias com instituições nacionais e internacionais, com o objetivo de garantir educação integral as crianças, e formação dos jovens de maneira qualificada e digna, retirando-os do trabalho infantil e dos riscos de vulnerabilidade;

IV- trabalhar em colaboração e integração com os diversos setores do Executivo, Legislativo e Judiciário, visando à conscientização da sociedade sobre a necessidade de extinguir o trabalho infantil e estimular a aprendizagem, como importantes metas para o desenvolvimento do país e articulação com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU;

V- empreender políticas públicas para a efetivação da lei de aprendizagem para os adolescentes entre 14 e 24 anos.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seu Presidente.

Art. 6º A Frente Parlamentar de Combate ao Trabalho Infantil será regida pela legislação em vigor e atuará sem ônus para a Câmara dos Vereadores.

Art. 7º A Frente Parlamentar de Combate ao Trabalho Infantil deverá prever direito à palavra aos membros do Conselho Municipal do Combate ao Trabalho Infantil e aos demais cidadãos presentes às reuniões ordinárias, entidades sem fins lucrativos e demais associações, estabelecendo normas e critérios para tal.

Art. 8º A Câmara Municipal de Presidente Prudente disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º Serão produzidos e publicados relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Presidente Prudente e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu **site** eletrônico na Internet e na TV Câmara.

Art.10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr.
“Pedro Furquim”, 18 de junho de 2021.

DEMERSON DIAS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente,
Estado de São Paulo, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

eo



Outros Atos

Diversos



PORTARIA INTERNA SECULT Nº 04/2021

YURI CORREA DOS REIS, Secretário Municipal de Cultura, no âmbito de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Fica estabelecida a Comissão de Concessão de Bolsa de Estudos da Escola Municipal de Artes “ProfªJupyra Cunha Marcondes”, que terá validade de 2 (dois) anos, conforme disposto nos §1º e §2º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 31.416/2020, a partir da presente data, com a seguinte composição:

- Oswaldo Luís Cardozo, Coordenador da EMA, cadastro funcional 14893-8
- Alexandre Barbosa Lima, professor da EMA, cadastro funcional 15780-5
- Eliezer de Lima Oliveira, professor da EMA, cadastro funcional 11764-1
- Beatriz de Oliveira Ogata, Arte Educador, cadastro funcional 27341-4
- Sueli Pereira, Serviços Gerais, cadastro funcional 17795-4

Art.2º - A Comissão fará a análise das solicitações de bolsa, de acordo com os itens descritos no artigo 4º do Decreto Municipal nº 31.416/2020, e terá autonomia para decidir sobre a concessão ou não da referida demanda.

Art.3º - As reuniões da Comissão serão marcadas pela Coordenação da EMA, ao final de cada ano letivo, no mês de dezembro, e os resultados das análises deverão ser transcritos em ATA e publicados no Diário Oficial do Município, conforme disposto no § 4º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 31.416/2020.

Art.4º - As indicações de “bolsa de estudo por mérito”, citadas no artigo 4º do Decreto nº 31.416/2020, deverão acontecer durante o mês de novembro de cada ano letivo, para que sejam analisadas, pela comissão, ao final do ano letivo, conforme descrito no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a referida bolsa seja aprovada e não havendo mensalidades anteriores em débito, o aluno torna-se bolsista da Escola, a partir do ano letivo subsequente ao da concessão e publicação do resultado da análise da bolsa.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Portaria Interna Secult nº 014/2020.

Cumpra-se.

Presidente Prudente, 25 de junho de 2021.

YURI CORREA DOS REIS
Secretário Municipal de Cultura

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: segunda-feira, 28
de junho de 2021
08:19:00

